

CONTRATO DE ADESÃO E ENTREGA DE CARTÃO MULTICAIXA EMPRESA

SEGMENTO _____ CENTRO _____ Nº DE CONTA D.O. _____ GESTOR DE CLIENTE _____ (a preencher pelo Banco)

Cartão Personalizado

Número de série do cartão _____

Nome Completo _____ Telefone _____
 Nome da Empresa a gravar no Cartão (Máximo 19 caracteres incluindo espaços e títulos) _____

TITULAR A

Nome _____ Sexo M F
 Morada _____
 Município _____ Localidade _____
 Província _____ País _____
 Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
 E-mail _____ Data de Nascimento _____
 NIF _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
 Limite _____ KZ
 Inibir acesso a levantamentos em ATM N.º de Conta do Cartão _____
 Nome do titular a gravar no Cartão (Máximo 19 caracteres incluindo espaços e títulos) _____

TITULAR B

Nome _____ Sexo M F
 Morada _____
 Município _____ Localidade _____
 Província _____ País _____
 Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
 E-mail _____ Data de Nascimento _____
 NIF _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
 Limite _____ KZ
 Inibir acesso a levantamentos em ATM N.º de Conta do Cartão _____
 Nome do titular a gravar no Cartão (Máximo 19 caracteres incluindo espaços e títulos) _____

CONDIÇÕES GERAIS

Âmbito
 As presentes Condições Gerais regulam a relação estabelecida entre o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Talatona, Distrito de talatona, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, (GU05B), Condomínio Cidade Financeira, Edifício ATLANTICO, Bloco 7/8, Contribuinte Fiscal n.º 5401152540, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 970-06, adiante designado por “Banco” e o seu Cliente, adiante designada por “Cliente/Titular” ou simplesmente “Cliente” ou “Titular”, relativo ao Contrato de Adesão e Utilização de Cartões de Débito.

Cláusula 1ª: Conceito Geral

Os Cartões de Débito a que se refere a presente Secção, adiante designados genericamente por “Cartão”, são propriedade do Banco.

Cláusula 2ª Emissão e Anuidade

1. O Cartão é emitido a favor da Titular, mediante solicitação do (s) respectivo (s) representante (s) legais, com poderes bastantes para o efeito. No Cartão poderá ser gravado o nome da Titular da conta associada.

CONDIÇÕES GERAIS

2. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade da Titular.
3. A Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua estrutura societária e a sua situação patrimonial, e neste último caso, desde que coloque em causa a sua capacidade de solvabilidade.
4. A emissão do Cartão é intransmissível e, como tal, deverá ser utilizado exclusivamente no interesse da Titular, conforme o que vier a decidir os seus órgãos sociais ou representantes legais, não competindo, por facto, ao Banco avaliar o mérito da referida utilização, salvo verificando-se violação da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, circunstâncias que legitimará o Banco inibir a utilização do Cartão.
5. A partir da data em que tenha aderido ao serviço de pagamento por Cartão de Débito, a Titular torna-se responsável pela confidencialidade do Código Secreto.
6. Pela emissão e por cada ano civil de vigência deste Contrato, o Banco cobrará a respectiva comissão/anuidade, conforme consta das Condições Particulares ou da Ficha de Subscrição ou ainda do preço em vigor.

Cláusula 3ª: Adesão

1. A Titular, por meio dos respectivos representantes legais com poderes bastantes para o efeito, deverá, para efeito de Adesão, preencher e assinar a Ficha de Subscrição..
2. É reservado ao Banco a faculdade de recusar a atribuição do Cartão ou inibir o seu uso.

Cláusula 4ª Validade

1. O Cartão tem o prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, conforme gravação aposta no mesmo.
2. O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do Cartão, desde que a Titular a isso não se oponha nos 30 (trinta) dias que precedem o respectivo termo de validade.
3. Em caso de denúncia por iniciativa da Titular, independentemente do prazo referido no número anterior ou de devolução do Cartão, o Banco deve proceder ao cancelamento do Cartão tão logo receba a respectiva comunicação.

Cláusula 5ª: Funcionamento

1. O Cartão permite a Titular proceder aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento comercial nacional e a efectuar levantamentos a débito em todas as máquinas da Rede Multicaixa.
2. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento comercial, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão. A Titular poderá, a qualquer momento, consultar o extracto da conta à ordem associada ao Cartão, relacionando todas as transacções de levantamentos em dinheiro efectuados com o Cartão e, ainda, os pagamentos e/ou créditos realizados nesse período.
3. As transacções efectuadas com Cartões de Débito serão liquidadas por débito na conta de depósito à ordem vinculada com data-valor do dia da realização da operação.
4. Os levantamentos em Caixas Automáticas da Rede Multicaixa em Angola darão origem ao débito das importâncias na conta de depósito à ordem vinculada ao Cartão.
5. As transacções efectuadas em moeda nacional, em contas de moeda estrangeira, estão sujeitas ao cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis, sendo a taxa de câmbio aplicável aquela que se encontrar em vigor no Banco à data da transacção e à qual este acrescerá uma comissão adicional correspondente aos custos de conversão.

Cláusula 6ª Captura e Devolução do Cartão

1. Verificando-se a captura do Cartão, que esteja dentro do período de validade, e tão logo o Banco contacte a Titular, por meio dos respectivos representantes legais, para efeito de devolução, deverá esta dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar da data do contacto inicial, dirigir-se ao Balcão indicado pelo Banco para proceder ao levantamento do referido Cartão.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Banco efectuará a destruição do Cartão, pelo que a Titular, se assim o entender, deverá subscrever uma nova Ficha de Adesão.

Cláusula 7ª Utilização do Cartão e Alteração das Condições Contratuais

1. O Cartão e o respectivo Código PIN serão entregues ao (s) Representante (s) legais da Titular, com poderes bastantes para o efeito, no acto da outorga do presente Contrato.
2. O (s) representante (s) da Titular deverá (ão) memorizar o PIN (código pessoal), não devendo em caso algum anotá-lo junto ao Cartão, de modo a evitar a sua utilização por terceiros. O PIN pode ser alterado em qualquer Caixa Automática da Rede Multicaixa, não devendo ficar relacionado com dados de identificação pessoal.
3. A Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente, após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.
4. Os representantes legais da Titular, ou seus mandatários devidamente, deverão, na aquisição de bens e serviços, apresentar o Cartão, conferir as facturas apresentadas pelo estabelecimento comercial, confirmar a transacção com o PIN, em equipamento apropriado, e identificar-se quando tal lhe for solicitado.
5. Os representantes legais da Titular ou mandatários, ao assinar uma factura ou introduzir o PIN, confirma a respectiva transacção e aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre a Titular e o estabelecimento comercial.
6. A Titular em caso algum pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada através do Cartão, sem prejuízo de, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, poder o Banco analisar a viabilidade da respectiva execução.
7. Qualquer reclamação da Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao Banco dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário a contar da data da transacção. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão ou representantes legais.
8. Em caso de uso abusivo, o Banco poderá cancelar o Cartão e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente Contrato sem aviso prévio. O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.
9. Sem prejuízo das diligências internas que o Banco deverá promover, a faculdade destinada à demonstração de evidências relativas ao uso abusivo do Cartão por parte dos representantes legais da Titular deverá ser promovida pelo Banco, mediante contactos junto do estabelecimento comercial ou similar de afectação do TPA ou da EMIS, neste caso tratando-se de operações efectuadas no Multicaixa (ATM), requerendo para o efeito a melhor colaboração destes e da Titular, designadamente no que se refere à prestação de informação e partilha de cópias de documentos.
10. O uso abusivo do Cartão constitui justa causa para resolução ou denúncia do presente Contrato, devendo para o efeito o Banco demonstrar, previamente, as evidências relativas ao uso abusivo e ou fraudulento do mesmo.
11. O Banco reserva-se ao direito de não renovar o período de validade do Cartão após o termo do mesmo, devendo para o efeito comunicar à Titular com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.
12. O Banco poderá unilateralmente proceder a alteração das condições contratuais desde que comunique a Titular com a antecedência mínima de 45 (quarenta) dias, relativamente a data de entrada em vigor das novas condições contratuais.
13. Verificando-se o disposto no número anterior e na eventualidade do Titular utilizar o Cartão, decorrido o período dos 45 (quarenta e cinco) dias, presume-se aceitação das alterações propostas pelo Banco.
14. Na eventualidade da Titular resolver o presente contrato em virtude das alterações introduzidas pela Banco, deverá este reembolsar àquele a anuidade paga, na proporção

CONDIÇÕES GERAIS

correspondente ao período não vencido.

15. A Titular poderá renunciar ou rescindir a todo o momento a utilização do Cartão, procedendo à respectiva devolução ao Banco.

16. Em caso de falência o Banco procederá automaticamente a inibição do Cartão, devendo os respectivos representantes legais procederem a devolução imediata do mesmo.

Cláusula 8ª Extravio, Furto ou Roubo

1. Em caso de extravio, furto ou roubo do Cartão, os representantes legais da Titular deverão avisar imediatamente o Banco através do terminal telefónico 226 460 460 / 923 168 168 / 912 000 400 e, em seguida, deverá de imediato confirmar a ocorrência por escrito.

2. Em caso de furto, roubo ou extravio, se houver participação às autoridades competentes, pode a Titular, por meio dos seus representantes legais, remeter ao Banco fotocópia ou duplicado da mesma. O ónus da prova da comunicação cabe exclusivamente ao Titular do Cartão.

3. O Banco e a EMIS - Empresa Interbancária de Serviços, S.A., accionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

4. A Titular responderá pelas despesas, conforme preçário em vigor, devidas pelo cancelamento da utilização do Cartão por terceiros, em caso de extravio, furto ou roubo.

5. Em caso de extravio, furto ou roubo do Cartão e verificando-se movimentos a débito efectuados com recurso ao Cartão referenciado, o Banco responsabilizar-se-á, apenas, pelos eventuais débitos indevidos realizados após a data de recepção da comunicação escrita referenciada no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 9ª: Tratamento de Dados da Empresa

1. A Titular autoriza o Banco a debitar a(s) sua(s) conta(s) pelos montantes relativos à taxas ou comissões pela utilização do Serviço e de transacções efectuadas. Quando aplicável, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco para débito dos custos referentes à utilização do Serviço, será a taxa de câmbio que estiver em vigor no dia em que a conta for debitada.

2. A Titular autoriza o tratamento efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções, e outros registos respeitantes a este Contrato, ou referentes a outros Contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes.

3. Mais, autoriza o Banco a um registo digital dos códigos de Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado em juízo em caso de litígio.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais os mesmos podem comunicar os dados recolhidos e registados.

5. A Titular autoriza ainda as entidades a quem são comunicados os seus dados, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos.

6. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento da Titular, seus representantes legais, accionistas/sócios,

7. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

8. A Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a conciliar esta informação com as restantes por si facultadas ao Banco ou à Empresas coligadas, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer Contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

9. A Titular tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

10. A Titular compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

Cláusula 10ª: Declarações**A Cliente/Titular declara:**

1. Ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente Contrato.

2. Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes aos serviços prestados pelo Banco.

3. Que garante ter previamente recebido do Banco, para competente análise, uma minuta das Condições Gerais em análise e toda informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento das mesmas.

4. Ter recebido no acto da outorga do presente Contrato os Códigos de Acesso e de utilização do Cartão de Débito.

5. Que os seus representantes legais têm plenos poderes para a obrigar e que a adesão ao presente contrato foi devidamente deliberada pelos seus órgãos sociais.

Cláusula 11ª: Reclamações e Sugestões

1. As reclamações relativa à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos Contratos a que se reportam as presentes Condições Gerais, devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

2. As reclamações e sugestões da Cliente, inerente aos Termos, Condições dos Contratos, bem como da qualidade dos serviços, previstos no presente instrumento, podem ser encaminhadas para o correio electrónico sugestoes@atlantico.ao / atlantico@atlantico.ao ou para o terminal telefónico 226 460 460 / 923 168 168 / 912 000 400.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cliente poderá apresentar as suas reclamações e sugestões junto de qualquer Balcão do Banco.

Cláusula 12ª: Comunicações e Informações

1. A Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação Individual.

2. Todas as comunicações que o Banco dirija à Cliente/Titular serão enviadas e/ou transmitidas para o endereço postal/electrónico ou telefónico para o efeito indicado na Ficha de Informação Individual ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.

CONTRATO DE ADESÃO E ENTREGA DE CARTÃO MULTICAIXA PESSOAS COLECTIVAS

CONDIÇÕES GERAIS

3. A Titular/Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/ produtos financeiros ou para qualquer outra finalidade conexas ou relacionadas com a prestação daqueles serviços.
4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização dos recursos integrados pelo Serviço Multicanal ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos, quando comprovada negligência ou dolo por parte da Cliente.
5. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiência técnica, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pela Cliente para acesso aos serviços.
6. O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou execuções transmitidas pela Cliente sempre que, por razões que, comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.
7. A Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas bem como utilizar estes registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo aquele solicitar ao Banco que lhe forneça cópias do conteúdo dos mesmos.

Cláusula 13ª: Resolução e Denúncia

1. A rescisão e/ou denúncia do Contrato de Depósito de Valores determina a extinção do Contrato de Adesão e Entrega de Cartão de Débito e de todos outros Contratos conexos à conta bancária titulada pela Cliente.
2. A denúncia ou resolução do Contrato de Cartão de Débito, quando requerida pela Cliente, só produzirá efeitos após devolução do Cartão, bem como liquidação do saldo em dívida.

Cláusula 14ª: Lei Aplicável e Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente Contrato será aplicável a legislação angolana, e em caso de litígio, será competente o Tribunal da morada da Titular ou o Tribunal Provincial de Luanda.

Cláusula 15ª: Disposições Finais

A Cliente declara, por meio dos seus representantes legais, que tomou conhecimento e aceita e/ou subscreve todo o clausulado das Condições Gerais do Cartão de Débito do Banco Millennium Atlântico, das quais lhe foi previamente entregue uma cópia.

CLIENTE

Assinatura _____

(Assinatura(s) em uso no Banco, de acordo com as condições de movimentação da conta)

Assinatura _____

(Assinatura(s) em uso no Banco, de acordo com as condições de movimentação da conta)

Assinatura _____

(Assinatura(s) em uso no Banco, de acordo com as condições de movimentação da conta)

Data

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Gestor _____

Data _____ Assinatura _____